



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2024.DA.1299710.2024.007153

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Junta de Especialistas para realizar avaliação psicológica e psiquiátrica da adaptação ao cargo, com a finalidade de aferir a saúde mental dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Amazonas, em Estágio Probatório, conforme previsão constante do caput e parágrafo único do art. 238 da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas.

1.2. A Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas (Lei Complementar nº. 011, de 17 de dezembro de 1993), regulamenta, em seu capítulo VI, o Estágio Probatório, durante o qual será verificado se o Promotor de Justiça, ao entrar em exercício, durante o prazo de 2 (dois) anos, preenche, ou não, as condições necessárias à sua confirmação na carreira (art. 236, caput).

1.3. Determina o art. 236 da LOEMP que saúde mental é requisito para confirmação no cargo (§1º, V) e durante o estágio probatório, para comprovação de saúde mental, o Promotor de Justiça será submetido à avaliação psiquiátrica e psicológica, por Junta Médica Oficial ou constituída pelo Ministério Público para esse fim (§3º).

1.4. De acordo com o art. 238, não será confirmado na carreira o Promotor de Justiça em estágio probatório que não reunir condições necessárias nos aspectos de idoneidade moral, zelo funcional, eficiência, disciplina e saúde mental.

1.5. Os requisitos de que trata o artigo 238 serão apreciados, dentre outras fontes, por intermédio de avaliações psiquiátricas e psicológicas da adaptação ao cargo, efetivadas pela Junta Médica Oficial do Estado ou por Junta de Especialistas constituída pela Procuradoria-Geral de Justiça, na forma dos §§3.º e 4.º do artigo 236.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER PRESTADO

2.1. Avaliação psicológica e psiquiátrica da adaptação ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, para fins de aferir a saúde mental de novos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, durante o estágio probatório;

2.1.1. Emissão de laudo, na forma e conteúdo usualmente adotados em cada área, no qual fique evidenciada a **adaptação ou inadaptção** ao cargo.

2.2. As especificações dos serviços que serão prestados e suas respectivas quantidades são:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 1 | Emissão de Laudo por Junta de Especialistas (Avaliação psicológica e psiquiátrica da adaptação ao cargo) | Unidade | 44* |

(*) Conforme quadro abaixo:

| Promotor de Justiça | 1.ª Avaliação 9.º mês | 2.ª Avaliação 18.º mês |
|---------------------|--------------------------|---------------------------|
| G.R.V. | Jan/25 | Outubro/25 |
| T.DOS S.M. | Jan/25 | Outubro/25 |
| M.P.S.L. | Jan/25 | Outubro/25 |

| | | |
|-----------------|--------|------------|
| A.C.A. DE L. | Jan/25 | Outubro/25 |
| A.P.J. | Jan/25 | Outubro/25 |
| B.E.C.B. | Jan/25 | Outubro/25 |
| A.A.S.B. | Jan/25 | Outubro/25 |
| V.A.C DE F.T. | Jan/25 | Outubro/25 |
| E.N DA S. | Jan/25 | Outubro/25 |
| C.A.F DA G. | Jan/25 | Outubro/25 |
| D.D.S.N. | Jan/25 | Outubro/25 |
| M.S.J. | Jan/25 | Outubro/25 |
| Y.D. DA S. | Jan/25 | Outubro/25 |
| K.T.B. | Jan/25 | Outubro/25 |
| P.F.M.J. | Jan/25 | Outubro/25 |
| M.DE O.S. | Jan/25 | Outubro/25 |
| S.S.R.DA S.O. | Jan/25 | Outubro/25 |
| M.C.R.C. | Jan/25 | Outubro/25 |
| M.T.P.C.J. | Jan/25 | Outubro/25 |
| L.S.P. | Jan/25 | Outubro/25 |
| L.D.DE F.C. | Jan/25 | Outubro/25 |
| E.DO C.S. | Jan/25 | Outubro/25 |
| TOTAL 44 LAUDOS | | |

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DAS AMOSTRAS

3.1. Na proposta de preço deverá constar:

- 3.1.1. O prazo de validade da proposta (o qual não poderá ser inferior a noventa dias);
- 3.1.2. A discriminação detalhada do corpo clínico contendo nome completo, qualificação técnica e número de registro dos profissionais;
- 3.1.3. A quantidade solicitada;
- 3.1.4. Os valores: unitário e total;
- 3.1.5. Locais de realização dos atendimentos;
- 3.1.6. O prazo de entrega dos laudos; e
- 3.1.7. Dados relacionados da sociedade empresarial, como timbre da empresa, nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e *e-mail*.

3.2. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas especiais de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, tributos, análises, licenças, ou outras, que possam influenciar direta ou indiretamente nos custos.

3.3. A PGJ/AM poderá, discricionariamente, solicitar a apresentação de uma amostra, catálogo e/ou prospecto, para fins de avaliação do cumprimento das especificações do Subitem 2.1 deste Termo de Referência.

- 3.3.1. As amostras, catálogos e/ou prospectos deverão ser apresentados no **prazo de até cinco dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva notificação;
- 3.3.2. A amostra, caso solicitada e ainda unitária, deverá vir em sua embalagem original, a fim de que haja possibilidade de avaliação quanto às informações exigidas, de acordo com o item 2.2 deste Termo; e
- 3.3.3. A amostra deverá ser entregue na Diretoria de Administração, ou na unidade por ela designada, situada na Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, CEP 69037-473, após agendamento pelo telefone (92) 3655-0740 ou *e-mail*: da@mpam.mp.br.

- 3.3.3.1. O ônus de entregar as amostras é exclusivo da empresa concorrente. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pelo fornecedor, e
- 3.3.3.2. Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pelo fornecedor para efetuar a entrega.
- 3.4. A critério do Setor demandante da PGJ, a empresa poderá ou não ser dispensada de apresentar amostras, quando o material ofertado for da mesma marca e modelo do produto já utilizado pela PGJ;
- 3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 3.6. A Contratada deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado o serviço pertinente e compatível com o descrito neste Termo;
- 3.7. Recuperar áreas ou bens materiais direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- 3.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da PGJ/AM à continuidade do Contrato;
- 3.9. A Contratada deverá possuir em sua equipe profissionais com competência técnica e com registro nos respectivos conselhos profissionais; e
- 3.10. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, e às demais legislações pertinentes.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO e RECEBIMENTO.

- 4.1. A execução do objeto deste Termo de Referência dar-se-á pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo acompanhada por servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, o qual será o responsável pelas solicitações de agendamentos e encaminhamento dos Promotores de Justiça à Contratada, bem como pelo posterior recebimento dos respectivos laudos;
- 4.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com início em **janeiro/2025**, cabendo a possibilidade de prorrogação, na forma da Lei;
- 4.2. A empresa contratada terá o prazo de **7 (sete) dias úteis para iniciar a avaliação**, contados a partir do dia subsequente em que receber a comunicação da demanda pelo servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM;
- 4.2.1. A realização dos atendimentos será exclusivamente nos consultórios indicados pela contratada, que deverão ter localização, obrigatoriamente, no perímetro urbano da cidade de Manaus;
- 4.2.2. Havendo justificada impossibilidade de realização dos atendimentos presenciais nos estabelecimentos indicados pela **CONTRATADA**, estes poderão, em comum acordo com **CONTRATANTE**, ocorrer remotamente, por intermédio de ferramentas de tecnologia da informação, segundo as normas cabíveis, relacionadas à telemedicina;
- 4.3. A empresa contratada deverá encaminhar o laudo, em envelopes individualizados, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a conclusão do atendimento de cada Promotor encaminhado para avaliação;
- 4.3.1. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08h às 16h, na Diretoria de Administração, situada na Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, CEP 69037-473, após agendamento pelo telefone (92) 3655-0740 ou e-mail: da@mpam.mp.br;
- 4.3.2. A empresa Contratada deverá colher, a cada entrega, a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os laudos em documentação pertinente (recibo de

consignação) que deverá conter o nome da empresa Contratada, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de laudos entregues no local;

4.4. A empresa Contratada deverá realizar tantos atendimentos quantos forem necessários para a emissão do laudo de cada Promotor;

4.5. Deverá prestar esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitada;

4.6. Para melhor execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a pessoa jurídica contratada deverá possuir em sua equipe, Junta de Especialistas formada por, no mínimo, um médico psiquiatra e um psicólogo;

4.7. Em caso de recurso administrativo da parte do Promotor de Justiça avaliado, a contratada poderá ser instada a manifestar-se no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de entrega da solicitação pelo MPAM;

4.8. Em caso de demanda judicial envolvendo os laudos, a contratada deverá prestar assessoria técnica ao contratante, na condição de assistente técnico;

4.9. Junto ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos atualizadas).

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Caberá à Contratante as seguintes medidas decorrentes da contratação:

5.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

5.1.2. Verificar se o serviço realizado entregue pela Contratada está de acordo com as especificações constantes do Subitem 2.1 deste Termo de Referência;

5.1.3. Solicitar por escrito qualquer manifestação necessária por parte da Contratada que venha surgir da emissão dos laudos, em caso de recurso administrativo por parte do Promotor de Justiça avaliado ou que não estiverem de acordo com a especificação;

5.1.4. Aplicar as sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e/ou na legislação vigente;

5.1.5. Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” do documento fiscal, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim; e

5.1.6. A PGJ-MP/AM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Competirá à Contratada as seguintes medidas decorrentes da contratação:

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, Proposta, e do Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2. Apresentar os documentos e/ou comprovações relacionados à qualificação técnica da equipe de profissionais que prestará os serviços, assim como daqueles que vierem a substituí-los ao longo da vigência do contrato;

5.2.3. Garantir os serviços executados, comprometendo-se a solucionar quaisquer intercorrências abrangidas pelo objeto contratual, que venham a acontecer por ocasião da execução do atendimento;

5.2.4. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequências da execução dos trabalhos;

- 5.2.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 5.2.6. Observar o impedimento aos seus profissionais de acordo com o disposto no Art. 9º, §1º, da Lei N.º 14.133/21;
- 5.2.7. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os locais onde os atendimentos serão efetivados, bem assim os dias e horários de funcionamento;
- 5.2.8. Efetuar a execução do serviço solicitado no prazo e no local constantes neste Termo de Referência, observando todas as especificações e orientações;
- 5.2.9. Entregar o laudo acompanhado do respectivo recibo emitida pela Contratada;
- 5.2.9.1. É de responsabilidade da Contratada a retirada do laudo do veículo de transporte, incluindo, se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim,
- 5.2.9.2. É de responsabilidade da Contratada manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI's, e
- 5.2.9.3. É de responsabilidade da Contratada assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da PGJ/AM.
- 5.2.10. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com suas especificações constantes no Subitem 2.1 deste Termo;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;
- 5.2.12. Formalizar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação do fato ou anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste Termo, a(s) qual(is) deverá(ão) ser devidamente comprovada(s), nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento do produto;
- 5.2.13. Responder toda e qualquer notificação enviada pela PGJ-MP/AM, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do horário e da data do envio da respectiva notificação;
- 5.2.13.1. Em caso de descumprimento, ainda assim, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após as 24 (vinte e quatro) horas, submetendo-se a Contratada às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.
- 5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:
- 6.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificativo;
- 6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a disputa ou durante a execução do Contrato;
- 6.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- 6.1.9. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo.
- 6.2. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- 6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço for descontado na fatura do fornecedor o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);

6.2.3. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

6.2.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que o fornecedor não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

6.2.5. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela contratante, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM;

6.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

6.2.7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

6.2.8. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

6.3 As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela Contratante.

6.6. São puníveis com a suspensão temporária junto ao Contratante a Contratada que adotar comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como inexecução parcial do contratado, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.

6.7. O impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicado à Contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.8. As multas previstas nos subitens 6.2.2 e 6.2.3 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e tem o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

7. DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PGJ/AM ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.3.1. O representante da PGJ/AM anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.3.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.3.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.3.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.3.9. A fiscalização da PGJ/AM cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento devido à Contratada será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, em **30 (trinta) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal - DANFE - pela Contratada com o devido “atesto” de recebimento pela fiscalização da PGJ, correspondente ao serviço executado, em conformidade com o número de laudos efetivamente emitidos.
- 8.1.1. O documento fiscal, emitido em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminado, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como da formalização do pedido de pagamento e do recibo a PGJ;
- 8.1.2. Deverão constar do documento fiscal as especificações dos produtos, o número da Nota de Empenho e do Contrato, conforme o caso; e
- 8.1.3. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do DANFE, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da

obrigação do Contratante.

8.3. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

8.4. O documento fiscal, devidamente atestado, e os documentos exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues à Diretoria de Administração ou por meio do *e-mail*: da@mpam.mp.br ou ao Setor de Protocolo da Contratante, aos cuidados do(a) Sr(a). Diretor(a) de Administração.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora manterá a condição de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

8.6. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Contratada, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);e

d) A juízo da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça;

Fonte de Recursos: 01000000 - Recursos Ordinários;

Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade;

Natureza da Despesa: 33903950 - Serviços Med. Hospitalar, Odont. e Laboratoriais;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado.

10.2. À Procuradoria-Geral de Justiça caberá decidir os casos omissos, relativos as especificações ou quais documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, a aquisição em questão.

Declara-se que este Termo de Referência está de acordo com a Lei N.º 14.133/21 e legislação em vigor.

Manaus/AM, 10 de abril de 2024.

Patrícia Machado da Veiga

Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Machado da Veiga, Diretor(a) de Administração - DA**, em 10/04/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1299710** e o código CRC **78AEDB5E**.
